



| | |
|--------------------------------|---|
| Nome do documento | Padrão RTRS para a Produção Responsável de Soja Versão 2.0 _PORT |
| Referência do documento | RTRS_STD_001_V2-0_PORT_para a produção responsável de soja |
| Data | 16 de Setembro 2013 |
| Produzido por | Grupo Técnico Internacional da RTRS (GTI) como resultado da sua reunião para rever os Princípios e Critérios da Soja: Versão para Teste de Campo (São Paulo, Brasil 24-27 de março 2010). Aprovado pelo Comitê Executivo da RTRS no dia 21 de maio 2010 e pela Assembléia Geral no dia 10 de junho 2010 Versão 2.0 com resultados do Grupo de Trabalho de Uso de Pesticidas e aprovado pela Assembléia Geral 29 Maio 2013 |

Este é um documento público, para comentar sobre o conteúdo deste documento ou o Padrão RTRS, por favor contacte:

Unidad Técnica RTRS
technical.unit@responsiblesoy.org
y cc: info@responsiblesoy.org
Teléfono: +54 11 4518010

As línguas oficiais da RTRS são Inglês, Espanhol e Português, mas no caso de qualquer inconsistência entre diferentes versões do mesmo documento, por favor consulte a versão em Inglês como a oficial.

Conteúdo

| | |
|--|----|
| Preâmbulo | i |
| Princípio 1: Conformidade Legal e Boas Práticas de Negócio | 1 |
| Princípio 2: Condições de Trabalho Responsável | 1 |
| Princípio 3: Relação Responsável com as Comunidades | 4 |
| Princípio 4: Responsabilidade Ambiental | 5 |
| Princípio 5: Boas Práticas Agrícolas | 7 |
| | |
| Anexo 1: Orientação | 11 |
| Anexo 2: Lista de Acrônimos | 17 |
| Anexo 3: Glossário de Termos | 18 |
| Anexo 4: RTRS – Abordagem da Conversão Responsável | 21 |
| Anexo 5: Medidas e Práticas de Manejo Integrado de Cultivo (MIC) na Produção de Soja | 23 |
| Anexo 6: Orientação para Interpretações Nacionais | 25 |

Preâmbulo

Desenvolvimento deste Documento: O Padrão RTRS para a Produção Responsável de Soja, Versão 1.0 (Padrão RTRS) é resultado de um processo de desenvolvimento de múltiplas-partes, que incluiu representantes das 3 (três) câmaras de membros da RTRS, e vários períodos de consultas públicas.

Um processo de múltiplas-partes interessadas que durou dois anos resultou na publicação dos Princípios e Critérios da RTRS para a Produção da Soja Responsável: Versão para Teste de Campo em maio de 2009, esta versão foi utilizada pelos grupos técnicos nacionais (GTN) em cinco países para iniciar os processos de interpretação nacional, e por produtores e auditores em testes de campo realizados em vários países produtores da soja.

Em março/2010 a RTRS convocou um Grupo Técnico Internacional (GTI) para revisar a versão Teste de Campo dos Princípios e Critérios e estabelecer um conjunto de Princípios e Critérios auditáveis para serem utilizados em um esquema de certificação. Como parte de seu trabalho, o grupo de múltiplas-partes interessadas revisou e levou em consideração as mudanças propostas por GTNs, comentários provenientes de consultas públicas sobre o esboço das Interpretações Nacionais, orientação do Comitê Executivo da RTRS sobre a questão do desmatamento e os resultados dos testes de campo e das auditorias diagnósticas. Este grupo, composto de representantes das 3 (três) câmaras da RTRS concluiu seu trabalho em um encontro em São Paulo, Brasil, 24-27 de março, 2010.

Revisão: O padrão será revisado não menos que uma vez a cada 5 (cinco) anos e não mais que uma vez a cada 3 (três) anos, a menos que exceções sejam identificadas ou que o Comitê Executivo da RTRS ou Assembléia Geral disponha de forma diferente. Na Versão 1.0 deste padrão, um critério (critério 4.4) precisa ser revisado dentro de 2 (dois) anos.

Interpretação Nacional: Cada país produtor de soja será estimulado a produzir uma Interpretação Nacional do Padrão, que uma vez endossada pela RTRS, se tornará a base para certificação naquele país. Os processos de Interpretação Nacional devem estar em conformidade com as exigências da RTRS para interpretação nacional em relação ao processo e conteúdo. Ao considerar como interpretar este padrão para uso nacional, a Orientação para Interpretação Nacional (Anexo 6) deverá ser seguida. Os grupos que estejam desenvolvendo a interpretação nacional não poderão criar requisitos menos rigorosos que os do Padrão RTRS Internacional.

Escopo de aplicação: Este documento se aplica a todos os tipos de grãos de soja, incluindo os convencionais, os orgânicos e os geneticamente modificados. Este padrão foi elaborado para ser usado por produtores de soja em todas as escalas de produção e por todos os países onde a soja é produzida.

Transparência: Este padrão foi elaborado para ser usado dentro de um sistema de certificação voluntário. Todos aqueles que buscam certificação devem fazê-lo com um compromisso de transparência no que diz respeito às exigências deste padrão, imbuídos de espírito de engajamento construtivo com as partes e de compartilhamento das informações não comercialmente sensíveis. Será produzido um resumo público das informações sobre a atuação de cada organização certificada, referente a cada critério. O mesmo não conterá informações comercialmente sensíveis.

Monitoramento: Onde os indicadores exigirem monitoramento, uma linha base deve ser estabelecida na hora de certificação, com monitoramento e revisão das tendências ao longo do tempo. Espera-se que os produtores se comprometam com um processo de aprimoramento contínuo. Para certificação em grupo, monitoramento em nível de grupo deve ser aplicado onde for adequado.

Princípio 1: Conformidade Legal e Boas Práticas de Negócio

1.1 Há consciência e conformidade com todas as leis locais e nacionais aplicáveis.

Observação: Para a certificação em grupo de pequenos produtores – os gerentes do grupo deverão fornecer treinamento sobre a legislação aplicável e conformidade legal para os membros do grupo.

1.1.1 Conhecimento das responsabilidades, de acordo com as leis aplicáveis, pode ser demonstrado.

1.1.2 Leis aplicáveis estão sendo obedecidas.

1.2 Direitos legais de uso das terras são claramente definidos e demonstráveis

Observação: Direitos de uso da terra de usuários tradicionais da terra são considerados no Critério 3.2 que deve servir de referência para este critério

1.2.1 Há evidências documentadas dos direitos de uso das terras (ex. escritura, acordos de arrendamento, ordem judicial, etc.).

1.3 Há um compromisso com o aprimoramento contínuo no que diz respeito às exigências deste padrão.

Observação: Para certificação em grupo - aprimoramento contínuo deve ser registrado e monitorado em nível de grupo.

1.3.1 Um processo de revisão é realizado a fim de identificar aspectos sociais, ambientais e agrícolas da operação (“dentro e fora da fazenda”) nos quais aprimoramento seja aconselhável.

Observação: Espera-se que o produtor esteja consciente do contexto social e ambiental no qual ele / ela está operando e dos impactos da operação, tanto os já existentes bem como os futuramente possíveis.

1.3.2 Uma série de indicadores é selecionado e uma linha base estabelecida a fim de que se possa monitorar o aprimoramento contínuo daqueles aspectos nos quais melhorias desejadas tenham sido identificadas.

Observação: Os produtores podem escolher os indicadores de aprimoramento contínuo que são relevantes a eles para demonstrar o aprimoramento contínuo em concordância com os requisitos deste padrão; por exemplo, quantidade de carbono no solo, uso de agroquímicos, estado da vegetação ciliar, etc. O ano base é o ano da primeira avaliação de certificação.

1.3.3 Os resultados do monitoramento são avaliados e ação adequada é planejada e tomada quando necessário para garantir o aprimoramento contínuo.

Princípio 2: Condições de Trabalho Responsável

Observação 1: Os requisitos do Princípio 2 são aplicados tanto aos empregados com vínculo empregatício direto quanto aos trabalhadores terceirizados.

Observação 2: O princípio também se aplica ao trabalho migrante, sazonal e outro contrato de trabalho.

2.1 Trabalho infantil ou trabalho forçado, discriminação e assédio não estão envolvidos no processo e não são apoiados .

2.1.1. Nenhum tipo de trabalho forçado, imposto, obrigado, traficado ou de qualquer outro modo involuntário é usado em nenhum dos estágios de produção.

2.1.2 Não é exigido de nenhum dos trabalhadores, que ele tenha seus documentos de identidade, parte de seu salário, benefícios ou pertences retidos por proprietários ou terceiros, exceto quando permitido por lei.

- 2.1.3 Esposas e filhos dos trabalhadores contratados não são obrigados a trabalhar na fazenda.
- 2.1.4 Crianças e menores (abaixo de 18 anos) não realizam trabalhos perigosos ou qualquer trabalho que possa colocar em risco seu bem estar moral, físico ou mental.
- 2.1.5 Crianças menores de 15 anos (ou de mais idade, de acordo com o que está estabelecido na lei nacional) não devem realizar trabalho na produção. Elas podem acompanhar suas famílias ao campo desde que não estejam expostas a situações perigosas, de risco ou insalubres e que isto não interfira em sua educação escolar.
- 2.1.6 Não há nenhum envolvimento, apoio ou tolerância a nenhuma espécie de discriminação.
- 2.1.7 Todos os trabalhadores recebem remuneração igual para trabalho de igual valor, têm igualdade de acesso aos treinamentos e benefícios e igualdade de oportunidades de promoção e de preenchimento de vagas disponíveis.
- 2.1.8 Os trabalhadores não estão sujeitos à punição corporal, coerção e agressão física ou mental, abuso físico ou verbal, assédio sexual ou qualquer outro tipo de intimidação.

2.2 Trabalhadores, direta ou indiretamente contratados para trabalhar na propriedade, e arrendatários estão devidamente informados e treinados para suas tarefas e conscientes de seus direitos e deveres.

- 2.2.1 Trabalhadores (incluindo trabalhadores temporários), arrendatários, contratados e sub-contratados possuem um contrato por escrito, numa linguagem que eles possam entender.

Observação: As exigências do indicador 2.2.1 são recomendadas em todos os casos. Entretanto, em pequenas propriedades rurais, onde há altos índices de analfabetismo, os gerentes do grupo poderão implementar mecanismos alternativos para tornar as relações de trabalho conhecidas coletivamente e verificar a validade das mesmas.

- 2.2.2 Leis trabalhistas, acordos sindicais ou contratos diretos de emprego detalhando pagamentos e cláusulas de trabalho (ex. jornada de trabalho, deduções, hora- extra, em caso de doença, férias, licença maternidade, motivos para dispensa, aviso prévio, etc.) estão disponíveis em linguagem compreensível aos trabalhadores ou são detalhadas minuciosamente a eles por um gerente ou supervisor.
- 2.2.3 Treinamento devido e apropriado, instruções compreensíveis sobre os direitos fundamentais do trabalho, da saúde e segurança e qualquer outra orientação ou supervisão necessária são oferecidas a todos os trabalhadores.

2.3 Um ambiente de trabalho seguro e saudável é garantido a todos os trabalhadores.

- 2.3.1 Produtores e seus empregados demonstram ter conhecimento e compreensão das questões de saúde e segurança
- 2.3.2 Riscos de saúde e segurança relevantes estão identificados, procedimentos para tratar dessas questões são desenvolvidos pelos empregadores e estes são monitorados.
- 2.3.3 Tarefas com potencial de risco são realizadas apenas por pessoas capazes e competentes que não tenham problemas específicos de saúde.

- 2.3.4 Equipamento de proteção adequado e apropriado é fornecido e usado em todas as operações com potencial de perigo, tais como manuseio e aplicação de pesticidas, preparação do solo e colheita.
- 2.3.5 Há um sistema de advertências, seguido por sanções permitidas em lei, para os trabalhadores que não cumprirem as exigências de segurança..
- 2.3.6 Existem procedimentos em caso de acidente e emergência e as instruções são claramente entendidas por todos os trabalhadores.
- 2.3.7 Em caso de acidente ou doença, acesso aos primeiros socorros e à assistência médica é providenciado sem demora.

2.4 Trabalhadores têm liberdade de associação e direitos à negociação coletiva.

- 2.4.1 Todos os trabalhadores e arrendatários têm o direito de estabelecer e/ou de se filiar a uma organização de sua escolha.
- 2.4.2 A ação efetiva de tais organizações não é impedida. Representantes não estão sujeitos à discriminação e têm acesso aos seus associados no local de trabalho quando solicitado.
- 2.4.3 Todos os trabalhadores têm o direito de participar em negociações coletivas.
- 2.4.4 Os trabalhadores não são impedidos de interagir com partes externas (ex. ONGs, sindicatos, inspetores do trabalho, trabalhadores da extensão agrícola, comitês de certificação).

2.5 Todos os trabalhadores contratados diretamente ou indiretamente para o trabalho na propriedade recebem remuneração, pelo menos igual à legislação nacional e aos acordos para o setor.

- 2.5.1 Remuneração bruta compatível com a legislação nacional e com os acordos do setor é paga aos trabalhadores, pelo menos mensalmente.
- 2.5.2 Deduções de salário com propósito disciplinar não são feitas, exceto quando legalmente permitidas. Salários e benefícios são detalhados e esclarecidos aos trabalhadores e os trabalhadores são pagos de maneira conveniente para eles. Salários pagos são registrados pelo empregador.
- 2.5.3 A jornada de trabalho semanal não excede 48 horas. As horas-extras semanais não excedem 12 horas.
- 2.5.4 Se horas-extras adicionais forem necessárias, as seguintes condições são observadas:
 - a) Ocorre somente por períodos limitados (ex. pico da safra, plantio).
 - b) Onde houver sindicato ou organização representante, as condições das horas-extras são negociadas e acordadas com aquela organização.
 - c) Onde não houver sindicato ou acordo com organização representante a média de horas trabalhadas nesse período de dois meses após o início do período excepcional ainda não é superior a 60 horas por semana.
- 2.5.5 Jornadas de trabalho por trabalhador são registradas pelo empregador.
- 2.5.6 Jornada extra de trabalho é sempre voluntária e remunerada de acordo com os padrões legais e do setor. Caso a jornada extra seja necessária, os trabalhadores recebem notificação em tempo hábil. Aos trabalhadores é conferido, ao menos, um dia de folga a cada seis dias de trabalho consecutivos.
- 2.5.7 Os trabalhadores assalariados têm todos os direitos e proteção conferidos pela lei nacional e práticas no que diz respeito à maternidade. Trabalhadores em licença maternidade tem o direito de retornar ao trabalho sob os mesmos

termos e condições que aplicados no período anterior a licença e não são sujeitos a nenhuma discriminação, perdas por tempo de serviço ou deduções salariais.

- 2.5.8 Se os trabalhadores forem remunerados por resultado, uma jornada diária normal de 8 (oito) horas permite que os trabalhadores (homens e mulheres), ganhem, ao menos, o salário mínimo nacional ou o piso salarial estabelecido pelo setor.
- 2.5.9 Se os empregados morarem na propriedade, eles têm acesso à moradia e alimentação adequadas e acessíveis e água potável. Se eles forem cobrados por esses itens, as taxas estão de acordo com as condições de mercado. Os alojamentos são seguros e têm pelo menos condições sanitárias básicas.

Princípio 3: Relação Responsável com as Comunidades

3.1 Canais de comunicação e diálogo com a comunidade local estão disponíveis para assuntos relacionados às atividades e operações agrícolas da soja e seus impactos.

- 3.1.1 Evidência documentada de canais de comunicação e diálogo está disponíveis.
- 3.1.2 Os canais permitem adequadamente a comunicação entre o produtor e a comunidade.
- 3.1.3 Os canais de comunicação são bem divulgados e são de conhecimento das comunidades locais.

3.2 Em áreas onde houver usuários tradicionais das terras, os conflitos sobre o uso das terras são evitados ou resolvidos.

- 3.2.1 Em casos de disputas pelo direito de uso das terras, uma avaliação sobre os direitos da comunidade é feita de forma compreensível abrangente, participativa e documentada.
- 3.2.2 Onde os direitos forem abandonados pelos usuários tradicionais das terras, há evidência documentada de que a comunidade afetada foi compensada sob seu consentimento livre, prévio, informado e documentado.

3.3 Um mecanismo de reclamações e queixas está implantado e é acessível à comunidade local e aos usuários tradicionais das terras.

Observação: Para a certificação em grupo – o mecanismo de reclamações e queixas pode ser administrado pelo gerente do grupo e os registros das mesmas podem ser mantidos em nível de grupo.

- 3.3.1 O mecanismo de reclamações e queixas é bem divulgado e acessível às comunidades.
- 3.3.2 É mantida evidência documentada das reclamações e queixas recebidas.
- 3.3.3 Quaisquer reclamações e queixas recebidas são tratadas com presteza.

3.4 Oportunidades justas de emprego e provisão de mercadorias e serviços são dadas à população local.

- 3.4.1 Oportunidades de emprego são bem divulgadas localmente.

Observação: Não aplicável aos pequenos produtores.

- 3.4.2 Há colaboração com programas de treinamento para a população local.

Observação: Pequenos produtores podem participar de programas de treinamento onde esses forem oferecidos. Para grupos, a colaboração com programas de treinamento pode ocorrer em nível de grupo.

3.4.3 Oportunidades de fornecimento de mercadorias e serviços são oferecidas à população local.

Observação: Não aplicável aos pequenos produtores

Princípio 4: Responsabilidade Ambiental

4.1 Impactos sociais e ambientais de nova infra-estrutura de grande porte ou alto risco, dentro e fora da fazenda, são avaliados e medidas apropriadas são tomadas para minimizar e mitigar qualquer impacto negativo

Observação: Para a certificação em grupo – isto também se aplica a projetos de nova infra-estrutura de grande porte desenvolvidos pela entidade certificada, na qual a infra-estrutura é usada pelos membros do grupo certificado ou pela soja certificada por eles produzida.

4.1.1 Uma avaliação social e ambiental é feita antes da implantação de novas infra-estruturas de grande porte ou de alto risco.

4.1.2 A avaliação é feita por alguém experiente e adequadamente treinado para esta tarefa.

4.1.3 A avaliação é feita de modo abrangente e transparente.

4.1.4 Medidas para minimizar e mitigar os impactos identificados na avaliação estão documentadas e estão sendo implantadas.

4.2 Poluição é minimizada e resíduos de produção são gerenciados de forma responsável.

Observação: o uso e descarte de agroquímicos são tratados no Princípio 5.

4.2.1 Não há queimada em nenhuma parte da propriedade, nem de resíduos ou sobras de safra, nem com o objetivo de suprimir vegetação, exceto sob uma das seguintes condições:

a) Onde haja obrigação legal de queimada como uma medida fitossanitária;

b) Onde é utilizada para a geração de energia inclusive a produção de carvão e para a secagem do cultivo;

c) Onde há apenas vegetação de pequeno porte residual de áreas onde houve desmatamento e após todo o material utilizável tiver sido removido para outros usos.

4.2.2 Há armazenagem e descarte adequados de combustíveis, baterias, pneus, lubrificantes, esgoto e outros resíduos.

4.2.3 Há estruturas adequadas para evitar derramamento de óleo¹ ou de outros poluentes.

4.2.4 Reutilização e reciclagem são feitas onde for possível.

4.2.5 Há um plano de controle de resíduos abrangendo todas as áreas da propriedade.

¹ Obs: 'óleo' se refere a óleo de motor

4.3 São feitos esforços para redução de emissões e aumentar o seqüestro de gases de Efeito Estufa (GEE) na fazenda.

Observação: Outras questões que são relevantes para as emissões de GEE são tratadas em outros princípios, incluindo: Uso de fertilizante (Critério 5.5), mudança de uso da terra (Critério 4.4).

- 4.3.1 O uso total e direto de combustível fóssil é registrado de forma contínua, e seu volume por hectare e por unidade de produto é monitorado para todas as atividades relacionadas à produção de soja.
- 4.3.2 Se houver um aumento na intensidade de combustível fóssil usado, há uma justificativa para isso. Se nenhuma justificativa for apresentada há um plano de ação para reduzir o uso.
- 4.3.3 Material orgânico do solo é monitorado para quantificar mudanças no carbono do solo e medidas são tomadas para mitigar tendências negativas.

Observação: Certificação de pequenos produtores – o monitoramento do carbono do solo pode ser feito usando-se amostras.

- 4.3.4 Oportunidades para aumentar o seqüestro do carbono através da restauração da vegetação nativa, plantações florestais e outros meios são identificadas.

4.4 Expansão do cultivo da soja é responsável

Observação: Este critério será revisado após junho/2012 se os mapas e o sistema aprovados pela RTRS não estiverem disponíveis.

- 4.4.1 Após maio de 2009 a expansão para cultivo da soja não ocorre em terra onde o habitat nativo tenha sido removido, exceto sob as seguintes condições:

- 4.4.1.1 Esteja de acordo com o mapa e sistema aprovados pela RTRS (ver Anexo 4)

ou

- 4.4.1.2 Onde nenhum mapa e sistema aprovados pela RTRS estão disponíveis:

- a) Qualquer área já aberta para agricultura ou pastagem antes de Maio de 2009 e usado para agricultura ou pastagem nos últimos 12 anos pode ser usado para expansão da soja, a menos que a vegetação regenerada tenha atingido estágio definido como floresta nativa (ver glossário)

- b) Não há expansão em florestas nativas (ver glossário)

- c) Em áreas que não são florestas nativas (ver glossário), expansões no habitat natural apenas ocorrem de acordo com uma das duas opções seguintes:

- Opção 1. Mapas oficiais de uso da terra, tais como zoneamento ecológico-econômico, são usados e a expansão só ocorre em áreas designadas para expansão pelo zoneamento. Se não houver nenhum mapa oficial de uso da terra, então serão usados mapas produzidos pelo governo em concordância com a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), e a expansão apenas ocorrerá fora das áreas prioritárias para conservação mostradas nos referidos mapas.

- Opção 2. Uma avaliação da Área de Alto Valor de Conservação (AAVC) é feita antes do desmatamento e não há conversão de Áreas de Alto Valor de Conservação.

- Observação: Onde não houver nem mapas oficiais de uso da terra nem mapas da CBD, a Opção 2 deverá ser seguida.

- 4.4.2 Não há conversão de terra onde exista litígio não resolvido sobre reivindicação duma disputa pelo uso da terra por parte dos usuários tradicionais da terra em litígio sem o consentimento de ambas as partes

4.5 Biodiversidade dentro da propriedade é mantida e protegida através da preservação de vegetação nativa

- 4.5.1 Há um mapa da fazenda mostrando a vegetação nativa.
- 4.5.2 Há um plano, que está sendo implementado, para assegurar que a vegetação nativa esteja sendo mantida (exceto em áreas citadas no Critério 4.4)
- 4.5.3 Na propriedade não há caça de espécies raras ou ameaçadas de extinção.

Princípio 5: Boas Práticas Agrícolas

5.1 A qualidade da água de superfície e subterrânea é mantida ou melhorada.

- 5.1.1 Boas práticas agrícolas são implantadas para minimizar os impactos localizados e difusos sobre a qualidade da água (de superfície e subterrânea) causados por resíduos químicos, fertilizantes, erosões ou outras causas, e para promover o reabastecimento dos aquíferos.
- 5.1.2 Há monitoramento – adequado à escala – para demonstrar que as práticas são efetivas.
- 5.1.3 Qualquer evidência direta de contaminação localizada, da água de superfície ou subterrânea, é reportada e monitorada em cooperação com as autoridades locais.
- 5.1.4 Onde irrigação é usada, há um procedimento documentado para a aplicação das melhores práticas e atuação de acordo com a orientação oficial (onde esta existir), e para mensuração da utilização da água.

Observação: Certificação de pequenos produtores – Onde a irrigação é usada para colheitas diferentes da de soja, mas que não feita de acordo com a melhor prática, um plano está em curso e sendo implantado para melhorar as práticas. O gerente de grupo é responsável pela documentação.

5.2 Áreas de vegetação nativa próximas às fontes de água e ao longo de cursos naturais de água são mantidas ou restabelecidas.

- 5.2.1 A localização de todos os cursos de água foi identificada e mapeada, inclusive o status de vegetação ripária.
- 5.2.2 Onde a vegetação natural em áreas ripárias foi removida, há um plano com cronograma de restauração sendo implantado.
- 5.2.3 Áreas úmidas naturais não são drenadas e a vegetação nativa é mantida.

5.3 A qualidade do solo é mantida ou melhorada e a erosão é evitada através de boas práticas de manejo.

- 5.3.1 Conhecimento de técnicas para manter a qualidade do solo (física, química e biológica) é demonstrado e essas técnicas estão implantadas.
- 5.3.2 Conhecimento de técnicas para controle de erosão do solo é demonstrado e essas técnicas estão implantadas.
- 5.3.3 Monitoramento adequado, incluindo conteúdo de matéria orgânica do solo, está implantado.

Observação: Certificação em grupo – Monitoramento da fertilidade e qualidade do solo deve ser parte de um sistema de controle interno e pode ser realizado com base em amostras dentro do grupo.

5.4 Impactos negativos dos fitossanitários no meio ambiente e na saúde são reduzidos pela implantação de técnicas sistemáticas e reconhecidas de manejo integrado de cultivo (MIC).

Observação: Ver Anexo 5 para mais informação sobre Manejo Integrado de Cultivo (MIC)

5.4.1 Um plano para manejo integrado de cultivo (MIC) é documentado e implantado, abordando o uso da prevenção, e outros métodos de controle: biológico, não-químico ou químico seletivo.

Observação: Certificação em grupo de pequenos produtores – (particularmente aqueles que não são alfabetizados) o desenvolvimento e documentação do plano de MIC devem ser realizados pelo gerente de grupo o qual contará com suporte para implantação.

5.4.2 Há um plano implantado, contendo metas para a redução de produtos fitossanitários potencialmente prejudiciais ao longo do tempo.

5.4.3 O uso de produtos fitossanitários segue recomendações profissionais (ou, se recomendações profissionais não forem acessíveis, recomendações do fabricante) e inclui rotação de ingredientes ativos para evitar resistência.

5.4.4 Registros de monitoramento de ervas daninhas, de pragas, doenças e predadores naturais são mantidos.

5.5 Toda aplicação de agroquímicos² é documentada e todo manuseio, armazenagem, coleta e descarte de resíduos químicos e embalagens vazias, são monitorados para obter conformidade com as boas práticas.

5.5.1 Para o uso de agroquímicos, há registros de:

- a) Produtos comprados e aplicados, quantidade e datas;
- b) Identificação da área onde a aplicação foi feita;
- c) Nomes das pessoas que fizeram a preparação dos produtos e as aplicações de campo;
- d) Identificação de equipamento de aplicação usado;
- e) Condições do tempo durante a aplicação.

5.5.2 Embalagens são armazenadas, lavadas e descartadas de forma apropriada; lixo e resíduos de agroquímicos são destinados de forma ambientalmente adequada.

5.5.3 O transporte e a armazenagem de agroquímicos são feitos de forma segura, e todos os procedimentos de precaução aplicáveis à saúde, ao meio ambiente e à segurança estão implantados.

5.5.4 As precauções necessárias são tomadas para evitar que pessoas entrem nas áreas recentemente pulverizadas.

5.5.5 Fertilizantes são usados segundo recomendações profissionais (fornecidas pelos fabricantes onde outras recomendações profissionais não estiverem disponíveis).

5.6 Agroquímicos listados nas Convenções de Estocolmo e Roterdã não são utilizados.

5.6.1 Não há uso de agroquímicos listados nas Convenções de Estocolmo e Roterdã.

5.6.2 O uso de Paraquat e Carbofuran é eliminado para antes de junho de 2017.

² Obs - A palavra 'agroquímicos' refere-se a todos os químicos usados inclusive fertilizantes e pesticidas.

5.6.3 Durante este período de eliminação gradual, o uso de Carbofuran e Paraquat deve ser controlado, se for possível reduzido de acordo a um plano de Manejo Integrado de Culturas (MIC) criado pelo produtor, que explique sob quais circunstâncias específicas está permitido o uso de Paraquat e Carbofuran.

Nota para 5.6.2: No caso do Paraquat, a data limite para a proibição de seu uso de junho de 2017 poderia ser adiada pela RTRS se forem apresentadas suficientes evidências antes de junho de 2016 para demonstrar que ainda não há alternativas no mercado (globalmente ou localmente), que possam substituí-lo com menos riscos para o ambiente e pessoas e com custos similares.

5.7 O uso de agentes de controle biológico é documentado, monitorado e controlado segundo as leis nacional e internacionalmente aceitas por protocolos científicos.

5.7.1 Há informação sobre as exigências para o uso de agentes de controle biológico.

5.7.2 São mantidos registros de todo uso dos agentes de controle biológico, cujo uso esteja de acordo com as leis nacionais.

5.8 Medidas sistemáticas são planejadas e implantadas para monitorar, controlar e minimizar a proliferação de espécies invasoras introduzidas e de novas pragas.

5.8.1 Onde houver sistemas institucionais implantados para identificar e monitorar espécies invasoras introduzidas e novas pragas, ou surtos significativos de pragas existentes, os produtores seguem as exigências desses sistemas para minimizar sua proliferação.

5.8.2 Onde tais sistemas não existirem, incidências de novas pragas e de espécies invasoras e surtos significativos de pragas existentes são comunicadas às autoridades devidas, às organizações relevantes de produtores e às instituições de pesquisa.

Observação: Certificação em grupo – o gerente de grupo é responsável pela comunicação às autoridades e organizações relevantes.

5.9 Medidas apropriadas são implantadas para evitar a deriva de agroquímicos para áreas vizinhas.

5.9.1 Há procedimentos documentados implantados que especificam boas práticas agrícolas, incluindo minimização de deriva na aplicação de agroquímicos, e estes procedimentos estão sendo implantados.

5.9.2 São mantidos registros das condições do tempo (velocidade e direção do vento, temperatura e umidade relativa) durante as operações de pulverização.

5.9.3 A aplicação aérea de agroquímicos é realizada de uma forma que não tenha impacto em áreas povoadas. Toda aplicação aérea é precedida de notificação prévia aos residentes dentro de um raio de 500m da área onde ocorrerá a aplicação.

Observação: 'Áreas povoadas' abrangem qualquer escritório, casa ou edificação ocupada.

5.9.4 Não há aplicação aérea de agroquímicos das classes Ia, Ib e 2 da OMS dentro de um raio de 500m de áreas povoadas ou corpos de água.

5.9.5 Não há aplicação de agroquímicos dentro de um raio de 30m de áreas povoadas ou corpos de água.

Observação: 'Corpos de água' abrangem, mas não estão limitados a cursos de água, rios, riachos, lagoas, nascentes, lagos, reservatórios e valas de escoamento.

5.10 Medidas apropriadas são implantadas para permitir a coexistência de diferentes sistemas de produção.

5.10.1 Medidas são tomadas para evitar interferência nos sistemas de produção das áreas vizinhas.

5.11 A origem das sementes é controlada para melhorar a produção e prevenir a introdução de novas doenças.

5.11.1 Toda semente comprada deve vir de fontes de qualidade legalmente conhecidas.

5.11.2 Sementes de produção própria podem ser usadas, desde que as normas adequadas de produção de sementes sejam seguidas e as exigências legais referentes aos direitos de propriedade intelectual sejam respeitadas.

Anexo 1: Orientação

A orientação contida neste anexo **deve** ser seguida por todos os usuários do padrão, inclusive:

- i) Auditores, avaliando a conformidade em relação ao Padrão RTRS para a Produção de Soja Responsável Versão 1.0
- ii) Produtores de soja usando o Padrão RTRS para a Produção de Soja Responsável Versão 1.0 a fim de implementar boa prática e obter certificação.
- iii) Gerentes de grupo usando o Padrão RTRS para a Produção de Soja Responsável Versão 1.0 para obter certificação de um grupo de produtores de soja.

| Critérios | Orientação |
|-----------|--|
| 1.1 | <p>Produtores precisam ter acesso às informações que possibilitam seu esclarecimento sobre o que a lei exige que eles cumpram. Exemplos incluem: ter um registro das leis, ou ter acesso à assessoria legal relevante.</p> <p>Conformidade legal deve ser verificada através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Checagem de dados disponíveis publicamente sobre conformidade, onde disponível; • entrevistas com funcionários e partes interessadas; • observações de campo. |
| 1.3 | <p>Admite-se a possibilidade de que às vezes pode não haver melhoramento para indicadores específicos de melhoria contínua devido a circunstâncias alheias ao controle do detentor do certificado.</p> |
| 2 | <p>Em relação à conformidade destes requisitos por parte de terceiros (Observação 1): Espera-se que as operações tenham um mecanismo implantado, o qual torne possível verificar adequadamente a conformidade dos prestadores de serviço. Auditores devem avaliar o mecanismo de verificação das operações, a fim de determinar se há necessidade de se avaliar uma parte dos prestadores de serviço.</p> |
| 2.1 | <p>Evidência documentada de dados pessoais relevantes dos trabalhadores deve ser verificada (exemplo, sexo e data de nascimento). Os dados coletados devem ser localmente apropriados e legais (exemplo, em alguns países, pode não ser apropriado ou legal perguntar qual a religião dos empregados).</p> <p>2.1.1-2.1.3 O empregado deve ser livre para deixar o local de trabalho após o cumprimento de sua jornada de trabalho, e ser livre para romper seu contrato de trabalho uma vez que eles apresentem aviso prévio razoável.</p> <p>2.1.1-2.1.3 Referência: Convenção 29 da OIT sobre Trabalho Forçado e 105 sobre Abolição de Trabalho Forçado.</p> <p>2.1.4-2.1.5 Crianças e menores (abaixo de 18 anos) não trabalham em locais perigosos, em situações insalubres, durante a noite, ou com substâncias ou equipamentos perigosos, nem transportam cargas pesadas. Eles não estão expostos a nenhuma forma de abuso, e não há evidências de trabalho forçado, obrigado ou traficado.</p> <p>2.1.4-2.1.5 Referência: Convenção OIT 138 sobre Idade Mínima e 182 sobre Piores Formas de Trabalho Infantil.</p> |

| Critérios | Orientação |
|-----------|--|
| | <p>2.1.6-2.1.7 Discriminação inclui, mas não se limita a: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, gravidez, afiliação sindical ou associação política, com o propósito ou efeito de anular, afetar ou prejudicar o reconhecimento, fruição ou exercício igual dos direitos ou liberdades no trabalho, seja no processo de contratação, remuneração, acesso a treinamento, promoção, dispensas ou aposentadoria.</p> <p>Divergência de salário não é considerada discriminatória quando a empresa tem uma política conhecida dos funcionários, e que especifica diferentes escalas de pagamento para diferentes níveis de qualificação, tempo de experiência, etc.</p> <p>2.1.6-2.1.7 Referência: Convenção OIT 111 sobre Discriminação e Convenção OIT 100 sobre Igual Remuneração.</p> |
| 2.2 | <p><i>“Trabalhadores indiretamente empregados na propriedade”</i>, aqui se referem aos empregados de prestadores de serviços que realizam serviços diretamente relacionados ao processo de produção. O escopo dos ‘serviços diretamente relacionados ao processo de produção’ deve ser definido pelas interpretações nacionais.</p> <p>Nos países em que não haja exigência de contratos de trabalho formal entre empregador e empregado, evidência documental alternativa do vínculo empregatício deve ser fornecida (exemplo, registro dos empregados junto à Previdência Social / agência de empregos)</p> |
| 2.3 | <p>Referências: Convenção OIT 155 sobre Saúde e Segurança Ocupacional; Convenção OIT 184 sobre Saúde e Segurança na Agricultura; Recomendação OIT 192 sobre Saúde e Segurança na Agricultura.</p> <p>Os meios de verificação usados devem ser adequados ao tamanho e escala da operação. Ex. (2.3.1) Para operações envolvendo empregados em caráter permanente deverá haver uma política de saúde e segurança devidamente documentada. Para pequenos produtores isso pode ser demonstrado através de explicações verbais.</p> <p>2.3.6 Procedimentos de emergência e acidentes devem incluir a adoção de medidas imediatas a fim de parar qualquer operação, onde haja perigo iminente e grave para a saúde e segurança, e evacuar a área, se apropriado.</p> |
| 2.4 | <p>2.4.1 Referência: Convenção OIT 87 sobre Liberdade Sindical e Proteção ao Direito Sindical.</p> <p>2.4.3 Referência: Convenção OIT 98 sobre Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva.</p> |
| 2.5 | <p><i>‘Trabalhadores indiretamente empregados na propriedade’</i>, aqui se referem aos empregados de prestadores de serviços que realizam serviços diretamente relacionados ao processo de produção. O escopo dos ‘serviços diretamente relacionados ao processo de produção’ deve ser definido pelas interpretações nacionais.</p> <p>2.5.5 e 2.5.6 Referência: Convenção OIT 1 sobre Jornada de Trabalho.</p> |
| 3.1 | <p>Os canais de comunicação devem usar idiomas locais e meios adequados (ex. a internet não é um mecanismo adequado para comunicação com comunidades que não têm acesso à internet).</p> <p>As exigências sobre a comunicação devem ser adequadas para identificar quaisquer disputas com usuários tradicionais da terra, conforme está descrito no Critério 3.2.</p> |

| Critérios | Orientação |
|-----------|--|
| | <p>Onde for demonstrado que as pessoas na propriedade ou adjacências estão ocupando as terras ilegalmente (por exemplo, posseiros ilegais), produtores devem tentar estabelecer comunicação com as mesmas, porém, eles não são obrigados a manter o diálogo.</p> <p>As comunidades locais podem ser representadas por representantes democraticamente eleitos para a comunicação ou negociação ou em situações de auditoria. Onde este for o caso, o produtor ou o auditor não estão isentos da responsabilidade de se comunicarem com outros membros da comunidade, especialmente com os públicos compostos por pobres, analfabetos, jovens, mulheres ou grupos indígenas.</p> <p>No caso dos pequenos produtores, evidência documentada não é exigida e pode ser substituída por evidência verbal.</p> <p>É importante incluir entrevistas com a comunidade para avaliar a existência de canais de comunicação e de sua adequação.</p> |
| 3.2 | <p>Quando/Ao solicitar certificação o produtor identificará usuários tradicionais de terra. Estes últimos fornecerão prova razoável de que vêm exercendo direitos de uso ou acesso à área da propriedade há mais de 10 (dez) anos antes de maio/2009 (data limite). No caso de comunidades indígenas tradicionais também são aplicáveis os artigos 14-18 da Convenção 169 da OIT.</p> <p>Os usuários tradicionais das terras podem ser representados por representantes legítimos nas situações que envolvam comunicação, negociação ou auditoria. Onde este for o caso, o produtor ou o auditor não estão isentos da responsabilidade de se comunicarem com outros membros da comunidade.</p> <p>3.2.1 A avaliação dos direitos da comunidade deve ter por objetivo:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) identificar o uso individual e coletivo, e os direitos dos usuários tradicionais das terras; e b) identificar as localizações e as condições das terras necessárias para satisfazer esses direitos. c) identificar as localizações /questões onde há conflito entre os direitos de propriedade e os direitos de uso tradicional das terras. d) Encontrar uma solução para resolver possíveis conflitos de usos das terras/ ou propostas de acordos para compensação. <p>Quando houver uma decisão judicial, os termos dessa decisão serão respeitados. Se houver litígio em processo, enquanto este estiver '<i>sub judice</i>', o acesso à certificação não será prejudicado uma vez que uma orientação proveniente do (de um) juiz seja seguida. Em caso de ausência de tal orientação, o usuário tradicional das terras pode continuar exercendo os direitos reivindicados até que o caso seja resolvido.</p> |
| 3.3 | <p>Entrevistas com membros das comunidades locais e seus representantes são importantes para a verificação da conformidade deste critério.</p> |
| 3.4 | <p>3.4.1 Evidência pode incluir registros mantidos da proporção dos empregados locais.</p> <p>3.4.3 Isto se refere a mercadorias e serviços essenciais para as atividades de produção.</p> <p>3.4.3 Evidência inclui orçamentos de serviços com os fornecedores locais.</p> |
| 4.1 | <p>A avaliação deve ser adequada à escala da operação e da nova infraestrutura.</p> |

| Critérios | Orientação |
|-----------|--|
| | <p>Onde existirem requisitos nacionais para avaliações de impacto que satisfaçam este critério (identificado pelo GTN), os mesmos serão seguidos. Onde não houver, os auditores deverão verificar se um processo adequado está sendo seguido.</p> <p>Onde não exista legislação adequada, nem esteja disponível a interpretação nacional, deverá ser seguida a avaliação sócio-ambiental dos “Princípios do Equador”.</p> |
| 4.2 | 4.2.5 Para grandes e médios produtores isto deve ser documentado. Para pequenos produtores basta que o mesmo saiba que resíduos são produzidos e a destinação dada a cada um. |
| 4.3 | <p>Em propriedades que produzem múltiplos cultivos, uma estimativa do uso de combustível fóssil para a produção da soja deve (pode) ser calculada.</p> <p>‘Atividades relacionadas com a produção da soja’ incluem: operações de campo e transporte no local (na propriedade), independente da realização por parte do produtor ou por terceiros.</p> <p>Um exemplo de uma justificativa para um aumento na intensidade do uso de combustível fóssil é o caso no qual uma plantação tenha sido perdida devido à seca e tenha que ser replantada.</p> <p>É estimulado o uso de energia renovável (biocombustíveis, biogás, solar, eólica, etc) na propriedade. No caso da energia renovável vir a substituir a energia elétrica, quantificar a economia do combustível fóssil equivalente.</p> <p>4.3.2 Poderá haver flutuações na intensidade do uso de combustível fóssil, devido a variações normais na produtividade. A tendência deverá ser monitorada ao longo de um período de vários anos.</p> |
| 4.4 | <p>4.4.1.2 c) Opções 1 e 2 são aplicáveis somente em áreas que não são florestas nativas (como especificado em 4.4.1.2 b e c). Portanto, floresta nativa não pode ser desmatada mesmo que permitido por um mapa oficial de uso da terra (Opção 1).</p> <p>4.4.1.2 c) Opção 1: Mapas usados com este propósito devem ser submetidos à adequada e efetiva consulta pública.</p> <p>4.4.1.2 c) Opção 2: Avaliação de AAVC deverá ser realizada usando-se orientação existente, por exemplo, AAV “Toolkit”. Os avaliadores deverão ser reconhecidos pela RTRS ou pela rede AAV.</p> <p>4.4.2 Usuários tradicionais de terra fornecerão prova razoável de que vêm exercendo direitos de uso ou acesso à área da propriedade há mais de 10 (dez) anos antes de maio/2009.</p> <p>Definição de floresta nativa: áreas de vegetação nativa de 1ha ou mais, com cobertura florestal (copa) acima de 35% (trinta e cinco por cento) e onde existam algumas árvores, pelo menos 10 (dez) árvores por hectare, atingindo 10m (dez metros) de altura (ou que possam atingir esses limites ‘in sitio’, (ou seja, naquela combinação solo/clima)).</p> <p>São exemplos de florestas nativas: Amazônia, Mata Atlântica, Yungas, Chiquitano, áreas de floresta do nordeste da China</p> <p>Requisitos para a captação de dados para futuros programas de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA): A data de registro do produtor para certificação é registrada pelo agente certificadora. Durante a auditoria de certificação, é feito o registro da área e do tipo de vegetação de todas as reservas voluntárias de vegetação nativa (alem das exigências legais). Após a</p> |

| Critérios | Orientação |
|-----------|--|
| | certificação, detalhes da data de registro da certificação e da área e do tipo de vegetação das reservas voluntárias são acrescentados a um registro RTRS. Quando um programa PSA RTRS é desenvolvido, os pagamentos estarão disponíveis retroativamente à data do registro da certificação para todos os produtores no registro. |
| 4.5 | O mapa e o plano devem ser adequados ao tamanho da operação. Na certificação em grupo, o gerente de grupo pode centralizar o mapa e ser responsável pela manutenção e desenvolvimento de um plano para conservação. |
| 5.1 | 5.1.2: Onde adequado deve haver monitoramento de parâmetros tais como pH, temperatura, oxigênio dissolvido, turvação e condutividade elétrica. O monitoramento deve ser considerado em nível de divisores de água. 5.1.2: Onde houver poços, estes devem ser usados para monitorar a água de subterrânea 5.1.4: Quando irrigação estiver sendo usada, deve-se prestar atenção aos outros usos potenciais, tais como, uso doméstico ou uso para outras lavouras de alimentos, e se houver falta de água, a prioridade deve ser dada ao consumo humano. |
| 5.4 | 'Água de superfície e água subterrânea' inclui lagos, rios, lagoas, charcos, pântanos, fontes de água subterrânea, aquíferos/lençóis freáticos. Levar em consideração a escala e o contexto especialmente para pequenos produtores – isto envolve o nível do MIC esperado e os registros mantidos. 5.4.2: Os parâmetros que são monitorados incluem o número de aplicações de produtos fitossanitários por ciclo da safra, volume de produto fitossanitário usado por hectare e classe toxicológica do produto. 5.4.2: O nível de danos potenciais de um produto fitossanitário pode ser determinado através de sua classe OMS para os propósitos deste critério 5.4.2 / 5.4.3: Onde as metas não forem alcançadas, evidência documentada é apresentada como justificativa. 5.4.4. Tanto a legislação local quanto a nacional devem ser levadas em consideração. |
| 5.5 | 5.5.1 Registros são guardados por pelo menos 5 (cinco) anos. Isto não se aplica a registros de anos anteriores à certificação. 5.5.1: Escala e contextos, especialmente para pequenos produtores, devem ser levados em consideração. Exceções (por exemplo, para arquivar faturas) podem ser permitidas aos pequenos produtores em um grupo, desde que o grupo tenha um mecanismo que assegure conformidade com o critério. 5.5.2: A limpeza das embalagens deve ser realizada usando-se o princípio da tríplice lavagem (incluindo a reutilização da água da lavagem no tanque misturador) ou usando-se técnicas de alta pressão associadas à aplicação mecânica. 5.5.3 Áreas usadas para o armazenamento e distribuição de agroquímicos, substâncias tóxicas e inflamáveis são projetadas, construídas e equipadas para reduzir os riscos de acidentes e impactos negativos na saúde humana e no meio ambiente. |
| 5.7 | Registros do uso de agentes de controle biológico devem ser usados como evidência de conformidade com este critério. |

| Critérios | Orientação |
|-----------|---|
| | 5.7.2 Escala e contexto, especialmente para pequenos produtores, devem ser levados em consideração. |
| 5.9 | <p>5.9.1 Fatores que influenciam a deriva incluem, entre outros, a velocidade e direção do vento, temperatura, equipamentos utilizados e topografia.</p> <p>5.9.1 e 5.9.2 As exigências para pequenos produtores devem ser adequadas à escala e ao contexto.</p> <p>5.9.1 e 5.9.2 Para a certificação em grupo de pequenos produtores – gerentes de grupo podem apresentar procedimentos documentados e manter registros das condições do tempo.</p> <p>5.9.5 Pode haver uma exceção quanto à aplicação manual dos químicos não classificados como OMS classes Ia, Ib, ou II, se medidas adequadas forem tomadas para evitar a deriva (ex. uso de pulverizador costal manual com acessórios de proteção e se for permitido pela lei e recomendações do fabricante).</p> |
| 5.10 | Quando uma mudança nas práticas de produção de soja for introduzida, podendo esta causar impacto nos sistemas de produção nos arredores, é da responsabilidade do produtor realizando a mudança criar uma faixa de amortecimento de 30m (exemplo, em áreas onde a produção é geralmente GM, é da responsabilidade de um produtor orgânico ou não-GM manter a faixa em volta de sua própria produção. Em áreas onde a produção é principalmente não-GM ou orgânica, um produtor cuja produção seja GM ou que use químicos deve manter uma faixa). |

Anexo 2: Lista de Acrônimos

| | |
|--------|--|
| AAVC | Área de Alto Valor de Conservação |
| AVC | Alto Valor de Conservação |
| GM | Geneticamente Modificada |
| GTI | Grupo Técnico Internacional |
| GTN | Grupo Técnico Nacional |
| MIC | Manejo Integrado de Cultivo |
| OIT | Organização Internacional do Trabalho |
| OMS | Organização Mundial da Saúde |
| ONG | Organização Não Governamental |
| PSA | Pagamentos por Serviços Ambientais |
| RTRS | A Associação Internacional de Soja Responsável (Round Table on Responsible Soy) |
| SA8000 | Responsabilidade Social Internacional (SAI) padrão internacional sobre os direitos do trabalhador, as condições de trabalho e os sistemas de gerenciamento social. |

Anexo 3: Glossário de Termos

| | |
|------------------------------------|---|
| Aprimoramento contínuo | O processo contínuo de melhorar o desempenho através de objetivos estabelecidos, o uso de monitoramento, pareceres de auditoria e relatórios gerenciais; analisando a informação e implementando ações corretivas e preventivas. |
| Áreas de Alto Valor de Conservação | <p>Áreas de Alto Valor de Conservação são áreas críticas numa paisagem que precisam ser manejadas adequadamente para manter e aumentar os Altos Valores de Conservação (AVCs). Há seis tipos básicos de áreas AVC, baseadas na definição originalmente desenvolvida pelo ‘Forest Stewardship Council’ (FSC) para a certificação de ecossistemas florestais, mas que atualmente está se expandindo crescentemente para uso de outras avaliações de credibilidade de outros ecossistemas.</p> <p>AVC1. Áreas globais, regionais ou nacionais com significativas concentrações de valores de biodiversidade (ex. endemismo, espécies em extinção, refúgios).</p> <p>AVC2. Grandes áreas em nível de paisagem global, regional e nacionalmente significantes onde populações viáveis da maioria, ou de todas, as espécies naturais existem em padrões naturais de distribuição e abundância.</p> <p>AVC3. Áreas que são ou contêm ecossistemas raros, ameaçados ou em extinção.</p> <p>AVC4. Áreas que oferecem serviços de ecossistema básicos em situações críticas (ex. proteção aos depósitos de água, controle de erosão).</p> <p>AVC5. Áreas fundamentais para atender as necessidades básicas de comunidades locais (ex. subsistência, saúde).</p> <p>AVC6. Áreas críticas para identidade cultural de comunidades tradicionais locais (áreas de significado cultural, ecológico, econômico ou religioso identificado em co-operação com tais comunidades locais).</p> |
| Áreas úmidas | Áreas de charco, brejos e turfas, ou extensões de água – natural ou artificial, permanentes ou temporária – com água parada ou corrente, doce, salobra ou salgada, incluindo áreas de água marinha com menos de seis metros de profundidade de maré baixa. (Convenção de Ramsar). |
| Arrendatários | Um tipo de fazendeiro inquilino que tem a permissão do proprietário para usar a terra em troca de uma parcela da safra nela produzida. |
| Comunidades Locais | Grupos de pessoas e famílias que legitimamente moram ou trabalham na propriedade, ou adjacências, a ser certificada, ou entre propriedades em situação de certificação múltipla ou de grupo, e influenciada por, ou influenciando, as atividades da propriedade. |
| Controle Biológico | Um método de controle de pragas que conta com a predação, o parasitismo, os mecanismos herbívoros ou outros mecanismos naturais ao invés de usar produtos químicos. |
| Critério | O nível de ‘conteúdo’ de um padrão. Condições que precisam ser obedecidas para que se alcance um Princípio. |
| Espécies | Uma espécie encontrada exclusivamente em uma região particular ou |

| | |
|--|--|
| endêmicas | localidade e não encontrada naturalmente em nenhum outro lugar. |
| Floresta | Veja Floresta Nativa |
| Floresta nativa | Áreas de vegetação nativa de 1 ha ou mais, com cobertura florestal acima de 35% (trinta e cinco por cento) e onde existam algumas árvores, pelo menos 10 (dez) árvores por hectare, atingindo 10m (dez metros) de altura (ou que possam atingir esses limites 'in sitio' / no local, por exemplo naquela combinação solo/clima). |
| Indicadores | O nível 'operacional' de um padrão expresso em declarações mensuráveis que permitem a avaliação da conformidade. |
| Manejo Integrado de Cultivo | Um sistema de produção de cultivo que conserva e melhora os recursos naturais enquanto produzem uma safra com base economicamente viável e sustentável. Uma estratégia integrada, de longo-prazo que incorpora novas tecnologias e conhecimento e práticas tradicionais. Veja Anexo 5 para maiores detalhes. |
| Padrão | Padrões são documentos contendo especificações técnicas ou outros critérios precisos que são usados como regras, ou orientações e que formam os requisitos ou exigências a serem atendidas. |
| Pesticidas | Pesticidas incluem herbicidas, fungicidas, raticidas e inseticidas. |
| Plantio direto | Uma maneira de cultivar lavouras ano a ano sem revolver o solo através de aragem. Também conhecido como semeadura direta, preparo zero e lavoura de conservação. |
| Princípios | O nível 'pretendido' de um padrão, expresso em enunciados de fundamentação sobre um resultado desejado. |
| Princípios do Equador | Um referencial do setor industrial financeiro criado por bancos do setor privado para determinar, avaliar e gerenciar riscos sociais e ambientais no financiamento de projetos. Os Princípios são aplicados globalmente a todos novos projetos de financiamento, tendo o projeto custos de capital de US\$10 milhões ou mais no total, e em todos os setores da indústria. |
| Princípios do Equador – Avaliação Social e Ambiental | Uma avaliação que determina os impactos e riscos sociais e ambientais (incluindo trabalho, saúde e segurança) de um projeto proposto em sua área de influência. É uma avaliação adequada, precisa e objetiva, e a apresentação das questões poderá ser feita pelo produtor, consultores ou especialistas externos. A Avaliação deverá propor medidas de mitigação e gestão relevantes e apropriadas à natureza e dimensão do projeto proposto. Ver Princípio 2 e Anexo II dos Princípios do Equador em www.equator-principles.com para maiores detalhes. |
| Produtos fitossanitários | Agroquímicos usados para controle de pragas e espécies invasoras, que incluem herbicidas, fungicidas e pesticidas. |
| Trabalhadores | Onde é empregado neste documento 'trabalhadores' incluem trabalhadores permanentes, temporários e sazonais e arrendatários. |
| Trabalhadores empregados indiretamente | Trabalhadores empregados indiretamente na propriedade, neste padrão, se referem aos empregados de prestadores de serviços que realizam serviços diretamente relacionados com o processo de produção. Definição mais específica desses 'serviços diretamente relacionados |

| | |
|--------------------------------|---|
| | com o processo de produção' deve ser feita pelos processos de Interpretação Nacional. |
| Usuários tradicionais da terra | Comunidades (ou indivíduos onde a população é muito esparsa) que têm exercido os direitos de uso ou de acesso sobre propriedades que estão sendo certificadas há muito tempo, por um longo período. |
| Zoneamento | A classificação de uso de terras preferíveis e permissíveis. |

Anexo 4: RTRS – Abordagem da Conversão Responsável

Haverá duas fases:

- A curto prazo, uma abordagem provisória será usada. Isto está estabelecido no critério 4.4 do Padrão RTRS para produção de Soja Responsável Versão 1.0.
- A médio prazo, a RTRS desenvolverá mapas RTRS oficialmente aprovados em escala macro, os quais fornecerão informações sobre biodiversidade e um sistema que orientará a expansão responsável da soja. Este trabalho será desenvolvido segundo a descrição abaixo e deverá ser concluído antes do dia 31 de dezembro de 2012 para Argentina, Brasil, Bolívia e Paraguai.

Mapas aprovados pela RTRS e Sistema

1. Resumo

Mapas nacionais em escala macro serão criados através de um processo de múltiplas partes interessadas, o qual fornecerá orientação quanto à expansão responsável. Estes mapas indicarão quatro categorias de áreas:

- Áreas Categoria I = áreas que são críticas para a biodiversidade (“hotspots”), onde as partes interessadas concordam quanto ao fato de que não deve haver nenhuma conversão da vegetação nativa em produção de soja responsável.
- Áreas Categoria II = áreas de grande importância para a biodiversidade, na qual a expansão da soja só é conduzida depois de feita uma avaliação de AAVC que identifique áreas que devem ser conservadas e áreas nas quais a expansão possa ocorrer.
- Áreas Categoria III = áreas nas quais a legislação existente é adequada para controlar a expansão responsável (geralmente áreas importantes para a agricultura e de menor importância para a conservação).
- Áreas Categoria IV = áreas que já são usadas para a agricultura e onde não há nenhuma vegetação nativa remanescente, exceto reservas legais, e onde a expansão não está mais ocorrendo.

Também será fornecida orientação quanto à forma de realizar as avaliações das AAVCs exigidas para a expansão nas Áreas Categoria II.

2. Desenvolvimento de uma metodologia global genérica

2.1. A RTRS convocará um grupo internacional de múltiplas partes interessadas para desenvolver a metodologia global genérica a ser usada na elaboração dos mapas nacionais em escala macro.

- a) O grupo deverá incluir representantes de cada câmara da RTRS e respectivo país.
 - i. Observação: o grupo deverá incluir 1 (uma) pessoa de cada câmara de cada país integrante (Argentina, Brasil, Bolívia e Paraguai) mais pelo menos 3 (três) representantes (1 representante por câmara) de outros principais países produtores de soja.
- b) O grupo deverá incluir especialistas técnicos.
- c) O grupo deverá trabalhar por consenso.

2.2. O grupo revisará metodologias existentes e elaborará uma metodologia para a RTRS que tratará de:

- a) Os critérios mínimos a serem considerados na elaboração dos mapas nacionais.
- b) As camadas de dados importantes que serão incluídas e outras camadas opcionais.

- c) Possíveis fontes de dados que deverão ser usadas.
- d) Elaboração de critérios quanto à forma de designar diferentes categorias.
- e) Quaisquer outras questões necessárias.

2.3. O grupo revisará metodologias existentes para a realização das avaliações 'on-farm' (no local) das AAVCs, sendo essas avaliações exigidas para fazendas nas Áreas Categoria II, e elaborará orientação genérica para a RTRS.

3. Produção dos mapas nacionais em escala macro.

3.1. Estabelecer um grupo nacional de múltiplas partes interessadas em cada país (como um subgrupo do Grupo Técnico Nacional da RTRS) para supervisionar o processo de elaboração do mapa. O grupo deverá incluir representantes de cada câmara RTRS bem como especialistas técnicos.

Observação – Para Argentina, Brasil, Bolívia e Paraguai, este grupo incluirá os 3 (três) membros nacionais do grupo global de múltiplas partes interessadas.

3.2. O grupo nacional de múltiplas partes interessadas interpreta a metodologia global e concorda quanto ao trabalho a ser desenvolvido em nível nacional incluindo:

- a) Interpretação nacional do critério a ser usado.
- b) Fontes de informação e dados a serem usados incluindo todos os mapas oficiais, mapas de conservação, etc., os quais fornecerão informações consistentes incluindo mapas sub-nacionais.
- c) Definições de áreas importantes para conservação e para a expansão da agricultura no país.
- d) Qualquer informação adicional exigida.
- e) Concordância quanto aos critérios para designação das categorias.
- f) Quaisquer outras questões.

3.3. Um grupo técnico será designado para realizar o mapeamento de acordo com a orientação em nível nacional estabelecida pelo grupo de múltiplas partes interessadas.

3.4. O grupo de múltiplas partes interessadas revisa os mapas e decide o mapeamento das categorias.

3.5. O grupo de múltiplas partes interessadas revisa metodologia genérica para as avaliações 'on-farm' (no local) das AAVCs para expansão nas Áreas Categoria II e elabora a versão nacional.

3.6. O mapa nacional e a metodologia, uma vez aprovados pelo grupo nacional de múltiplas partes interessadas, são submetidos à aprovação do Grupo Técnico Nacional da RTRS, e uma vez aprovados são submetidos à RTRS para aprovação final.

4. Implementação

Quando aprovados, os mapas nacionais e metodologias substituem qualquer abordagem provisória relacionada ao manejo da expansão responsável.

Anexo 5: Medidas e Práticas de Manejo Integrado de Cultivo (MIC) na Produção de Soja

A abordagem da RTRS em relação ao Manejo Integrado de Cultivo (MIC) é uma adoção voluntária de um número crescente de medidas e sub-medidas de MIC ao longo do tempo, conforme um plano que é elaborado com orientação profissional, que, no caso de certificação em grupo possa ser repassado pelo gerente do grupo para os membros do grupo. O quadro abaixo mostra uma lista, não exaustiva, de medidas e práticas que podem ser usadas no desenvolvimento e na auditoria do plano MIC elaborado pelo produtor ou pelo grupo de produtores.

| Medida | Práticas |
|---|---|
| 1. Prevenção | <p>1a. Aração conservacionista (incluindo: plantio direto, aragem em contorno, etc.).</p> <p>1b. Práticas de controle mecânicas para prevenir a germinação e disseminação de ervas daninhas.</p> <p>1c. Manutenção da vegetação de cobertura do solo entre as safras.</p> <p>1d. Rotação de culturas (incluindo 1c.)</p> <p>1e. Escolha de variedades de sementes: escolher variedade resistente à praga principal.</p> <p>1f. Monitorar e registrar organismos prejudiciais ou benéficos.</p> <p>1g. Zonas de amortecimento e refugio para a biodiversidade (por exemplo, cercas vivas ou sebes, vegetação ripária, etc.).</p> |
| 2. Medidas técnicas para o cultivo | <p>2a. Data de semeadura/ tempo gasto</p> <p>2b. Observação de campo para avaliar o nível de danos causados por cada praga (comprovado através de registros feitos diariamente)</p> <p>2c. Uso de fertilizantes com evidência de necessidades supridas por orientação profissional de um especialista em solo/ fertilização.</p> <p>2d. Remoção manual de ervas daninhas / operações intercultuais.</p> <p>2e. Remoção manual de ervas daninhas / operações intercultuais que não sejam prejudiciais à estrutura do solo, ao conteúdo da matéria orgânica, ou a outros valores da água e do solo.</p> |
| 3. Sistemas para alerta prévia e recomendações. | <p>3a. Uso de previsões do tempo para determinar as aplicações</p> <p>3b. Uso de armadilhas anti-pragas.</p> <p>3c. Uso de sistemas de suporte para decisões ou manuais.</p> <p>3d. Uso de sistemas de advertência ou serviços para pragas e doenças, tais como a ferrugem da soja.</p> |
| 4. Proteção não-química do cultivo | <p>4a. Uso de insetos benéficos, o que ocorre naturalmente através da manutenção de zonas de amortecimento/ vegetação natural</p> <p>4b. Uso de agentes de controle biológico.</p> <p>4c. Uso de substâncias de proteção ao cultivo de origem natural.</p> |

| Medida | Práticas |
|--|--|
| | 4d Uso de inoculantes (bactéria simbiótica) para promover a absorção de Nitrogênio. |
| 5. Proteção química do cultivo e técnicas de aplicação | 5a. Rotação de ingredientes ativos. 5b. Aplicação de produtos fitossanitários somente quando o nível de prejuízo econômico for excedido. 5c. Uso de produtos seletivos e de produtos fitossanitários de baixa toxicidade humana e baixa ecotoxicidade. 5d. Uso de produtos fitossanitários de estreito espectro. 5e. Uso de aplicações locais/ de precisão |
| 6. Redução de emissão | 6a. Uso de equipamentos adequados e bem calibrados. 6b. Zona-livre de pulverização em relação aos principais cursos de água, de acordo com orientação profissional de especialistas em agroquímicos. 6c. Em caso de uso de pulverização aérea, não fazer aplicações em locais onde houver uma inversão de temperatura ou onde outras condições meteorológicas desfavoráveis (ventos de alta velocidade, etc.) ocorram. |

Anexo 6: Orientação para Interpretações Nacionais

Esta orientação **deve** ser seguida pelos Grupos Técnicos Nacionais da RTRS³ ao desenvolver as Interpretações Nacionais do Padrão RTRS para Produção de Soja Responsável Versão 1.0.

| Referência do critério | Orientação para Interpretações Nacionais |
|------------------------|---|
| 1.1 | Disponibilizar orientação sobre quais são as leis aplicáveis. Listar as leis aplicáveis no documento de Interpretação Nacional e no site da RTRS. |
| 1.2 | Fornecer definição mais detalhada de evidências aceitáveis de <i>direitos legais de uso da terra</i> e métodos adequados para comprovar tais direitos. Dar orientação sobre como lidar com situações onde o processo legal para resolução de questões de escritura e direitos de posse de terra seja muito longo. Tratar dos acordos de arrendamento e de arrendatários onde for aplicável. |
| 1.3 | Criar uma lista de possíveis indicadores, os quais podem ser espontaneamente selecionados pelo produtor (requerente da certificação) para demonstrar melhoria contínua, por exemplo, conteúdo do carbono no solo, uso de agroquímicos, estado da vegetação ciliar, etc. |
| 2.1 | 2.1.4-2.1.5 Onde for legal e considerado essencial – as interpretações nacionais podem considerar sobre acrescentar que nas propriedades familiares, crianças entre 13 e 15 anos podem participar de atividades produtivas leves durante a temporada de pico, desde que sua jornada não exceda 14 horas por semana e não interfira em sua educação escolar. |
| 2.2 | Definir o escopo dos ' <i>serviços diretamente relacionados ao processo de produção</i> ' (veja Anexo 1 Orientação para Critério 2.2). Naqueles países onde não houver exigências para contratos de trabalho formal entre trabalhador e empregador, definir qual prova documental alternativa do vínculo empregatício que deve ser fornecida (por exemplo, registro dos empregados junto à previdência social / agência de empregos) |
| 2.5 | Definir o escopo dos ' <i>serviços diretamente relacionados ao processo de produção</i> ' (veja Anexo 1 Orientação para Critério 2.5). Estabelecer se os salários mínimos estipulados pela legislação nacional ou acordos do setor são adequados para atender as necessidades básicas. Onde eles não forem adequados, então orientação clara é fornecida pela interpretação nacional para estabelecer: a) O que é aceitável a fim de atender as necessidades básicas (ex. valores referenciais) (Referência a Convenção OIT 131 sobre Fixação de Salário Mínimo) b) A metodologia a ser usada para estipular isso (ex. Cálculo da SA8000) c) A metodologia para atingir as necessidades básicas (ex. abordagem 'passo-a-passo' da SA8000- versão 2008). Interpretação Nacional pode incluir indicadores adicionais em relação a este |

³ Ou qualquer grupo reconhecido pela RTRS para realizar a Interpretação Nacional oficial da RTRS.

| Referência do critério | Orientação para Interpretações Nacionais |
|------------------------|--|
| | ponto. |
| 3.3 | Dar orientação a respeito da interpretação adequada para <i>'tratadas com presteza'</i> . |
| 4.1 | <p>Verificar se a legislação nacional existente para avaliações de impacto é adequada para atender os requisitos deste critério.</p> <p>Caso não seja:</p> <p>a) Definir 'nova infra-estrutura de grande porte e alto risco' para o país / região. Exemplos de nova infra-estrutura podem incluir: silos, áreas de armazenagem, edifícios, estradas, pontes e represas;</p> <p>e</p> <p>b) Definir as qualificações profissionais adequadas ou experiência da(s) pessoa (s) que estiver (em) realizando a avaliação dos impactos.</p> <p>Interpretações Nacionais podem elaborar modelos ou orientação sobre como deve ser realizada a avaliação de impacto.</p> |
| 4.2 | 4.2.4 Fornecer informação sobre programas existentes para reutilização ou reciclagem de resíduos de produtos. |
| 4.3 | <p>4.3.1 Dar orientação sobre como lidar com a situação onde as operações com maquinário na propriedade forem feitas por terceiros.</p> <p>4.3.1 Avaliar a adequação da exigência de registros para pequenos produtores.</p> |
| 4.4 | <p>4.4.1.2 c) Opção 1 - Compilar uma lista de mapas oficiais apropriados</p> <p>Interpretações Nacionais deverão:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Detalhar mais a definição de floresta nativa incluindo a identificação de biomas que atendam este critério. 2. Não estabelecer requisitos menos rigorosos que a definição geral. 3. Fornecer orientação sobre como identificar essas áreas. |
| 4.5 | <p>Para países onde reservas 'on-farm' sejam exigidas por lei, as Interpretações Nacionais deverão especificar meios aceitáveis de verificação de conformidade com essas leis: por exemplo, imagens via satélite, registro da área no cartório.</p> <p>Em países onde a soja é nativa, criar indicadores destinados a proteger a diversidade genética da soja.</p> |
| 5.1 | <p>5.1.2 Orientar sobre o que precisa ser medido e monitorado, incluindo o abastecimento de água.</p> <p>5.1.2 Fornecer informações sobre a forma de condução do monitoramento.</p> |
| 5.2 | <p>Desenvolver orientação mais específica a respeito de planos de restauração que sejam adaptados à situação nacional, levando em conta a escala da operação, diferenças entre biomas dentro dos países e diferentes exigências legais.</p> <p>Definir a extensão da faixa de vegetação ciliar a ser mantida ou restaurada. Isto dependerá da extensão do curso de água.</p> |

| Referência do critério | Orientação para Interpretações Nacionais |
|------------------------|--|
| | Esclarecer as exigências para pequenos produtores. |
| 5.3 | <p>Identificar as técnicas mais adequadas para manter a qualidade do solo e minimizar a erosão do solo.</p> <p>Técnicas para manter a qualidade do solo podem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Agricultura de conservação • Rotação de culturas • Fertilização balanceada <p>Técnicas para controle de erosão do solo podem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manejo de estradas na propriedade (“on-farm”) • Manejo de áreas de declive • Manutenção de cobertura permanente de solo • Plantio direto <p>Identificar indicadores adequados para monitoramento que precisa estar baseado em questões-chave de acordo com o tipo de produção e região. Quaisquer indicadores de monitoramento escolhidos devem ser os mais diretos possíveis e dar boa informação. Sugestões incluem: Análise da massa orgânica, total de nitrogênio (N) (total N pode ser estimado em 5% da massa orgânica), fósforo (P), pH, condutividade elétrica, mensuração dos resíduos de superfície (qualidade e quantidade, 30 dias antes da data do plantio principal, com uma tolerância de, mais ou menos, 10 dias.)</p> |
| 5.4 | Levar em conta a escala e o contexto especialmente para os pequenos produtores – isto se refere tanto ao nível de MIC esperado quanto aos registros mantidos. |
| 5.5 | <p>5.5.1 Levar em conta a escala e o contexto especialmente para os pequenos produtores.</p> <p>5.5.3 Identificar se a regulação nacional é suficiente para o indicador. Esclarecer exigências adicionais, onde estas forem necessárias.</p> |
| 5.6 | Fornecer listas de agroquímicos listados nas Convenções de Roterdã e Estocolmo e outros agroquímicos proibidos em países específicos. |
| 5.7 | <p>Traduzir leis e protocolos relevantes em orientação inteligível para os diferentes tipos de procedimentos. Acrescentar indicadores adicionais referindo-se a orientação a ser seguida (ex. orientação proveniente de protocolos internacionais)</p> <p>5.7.2 Levar em consideração a escala e o contexto, especialmente para pequenos produtores.</p> |
| 5.8 | <p>5.8.1 Dar orientação sobre quais são as instituições que oferecem os sistemas mencionados.</p> <p>5.8.2 Dar orientação sobre como a comunicação deve ser feita, ex. quais meios de comunicação são adequados.</p> |
| 5.9 | <p>5.9.1 Definir boas práticas agrícolas para aplicação de agroquímicos.</p> <p>Fornecer uma lista com o nome de todos os agroquímicos Ia, Ib e II da OMS, incluindo nomes ou marcas locais.</p> <p>5.9.1 e 5.9.2 As exigências para pequenos produtores devem ser adequadas à escala e ao contexto.</p> <p>5.9.3 Definir como as pessoas devem ser informadas sobre pulverização</p> |

| Referência do critério | Orientação para Interpretações Nacionais |
|------------------------|--|
| | <p>para cada país ou região. Isto pode ser feito, por exemplo, via rádio, SMS ou rojão de aviso.</p> <p>5.9.3 - 5.9.5 Esclarecer as principais exigências legais nacionais e limites relacionados às aplicações de agroquímicos e quaisquer requisitos adicionais do padrão, incluindo distâncias mínimas da aplicação, se não estipuladas pela lei.</p> |
| 5.10 | Dar orientação sobre situações de coexistência relevantes e sobre as medidas associadas a elas. |
| 5.11 | Definir <i>'fontes de qualidade legal conhecidas'</i> . |